

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

8ª Sessão de 2023

(5ª Sessão Ordinária)

Data: 06/07/2023

Horário de início: 14:06 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5003563-50.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: DEBORA FERNANDES TEIXEIRA SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEUDSON RODRIGUES MUZY (OAB RJ190447)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

INTERESSADO: CONSUELO FERNANDES TEIXEIRA MACHADO (CURADOR) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE 30/11/2020. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 30/11/2020, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA AADJ, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001641-43.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: THAUAN DE SOUSA DIONIZIO ZAIDAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO BENTO DA SILVA (OAB RJ138559)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, FIXANDO A DCB NA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (20/10/22), MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0500074-68.2016.4.02.5165/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: REGINA LUCIA AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLAUDIO MORISSON FAVRAUD (OAB RJ081984)

ADVOGADO(A): MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA (OAB DF020772)

RECORRIDO: CARLA MONICA TOMAZETTO

ADVOGADO(A): JEFFERSON DE FARIA SOARES (OAB RJ064889)

ADVOGADO(A): DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ135566)

RECORRIDO: MATHEUS TOMAZETTO VIANNA DE ATHAYDE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAICON MACHADO REZENDE (OAB RJ190341)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO DO ACÓRDÃO DA 7ª TURMA RECURSAL PARA READEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF, DE MODO A, REVOGANDO A TUTELA DEFERIDA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO INSS E DA TERCEIRA RÉ, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. DEVE O INSS RESTABELECER A PENSÃO DA TERCEIRA RÉ, REGINA LUCIA AMARAL DOS SANTOS, DESDE A CESSAÇÃO, COM O PAGAMENTO DE ATRASADOS, SENDO DEVIDA A COTA-PARTE DE 1/2 DO BENEFÍCIO ATÉ 12/07/2018 E A PENSÃO INTEGRAL A PARTIR DE ENTÃO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA O CANCELAMENTO DA PENSÃO DA AUTORA E O RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA PENSÃO DA TERCEIRA RÉ.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA POR CARLA MONICA TOMAZETTO

RECURSO CÍVEL Nº 5009712-58.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: JOSELIA MARIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIAS CARLOS DA COSTA (OAB RJ120122)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, REFORMANDO A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA IDOSA, DESDE 21/03/2023. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5105749-14.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JORGE TEIXEIRA GRAU (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO FIGUEIRA (OAB RJ082878)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCO ANTONIO FIGUEIRA POR JORGE TEIXEIRA GRAU

RECURSO CÍVEL Nº 5002398-20.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HAMILTON MEDEIRA DE SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA ISABEL CAMPANINI (OAB RJ107281)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0162934-81.2017.4.02.5151/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: DANIEL DA SILVA CUSTODIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EUCLECIO CALLES (OAB RJ107023)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA RECONHECER COMO TEMPO ESPECIAL OS PERÍODOS DE 17/11/1975 A 19/02/1976, 10/03/1976 A 04/05/1976, 15/07/1976 A 19/10/1976, 24/11/1976 A 31/12/1976, 31/01/1977 A 25/04/1977, 20/06/1977 A 17/07/1977, 07/03/1980 A 16/07/1980, 08/10/1980 A 09/03/1981, 04/05/1981 A 21/01/1982, 08/02/1982 A 29/03/1982, 12/07/1982 A 30/09/1982, 16/11/1982 A 02/02/1983, 30/05/1983 A 16/08/1983, 14/10/1983 A 30/12/1983, 28/05/1985 A 03/10/1985, 01/10/1987 A 03/11/1987, 27/06/1988 A 19/07/1988, 15/08/1988 A 22/08/1988, 14/09/1988 A 04/01/1989, 31/01/1989 A 09/03/1989, 09/05/1989 A 30/09/1989, 14/11/1989 A 26/12/1989, 01/03/1990 A 02/04/1990, 09/05/1990 A 04/08/1990, 21/08/1990 A 16/11/1990, 22/11/1990 A 08/01/1991, 09/04/1991 A 03/06/1991, 15/03/1992 A 31/10/1992, 01/11/1992 A 31/08/1993, 01/03/1994 A 28/04/1995, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MAS

MANTENDO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5055108-51.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 3)**

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 14º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: POLÍCIA FEDERAL/RJ

PROCURADOR(A): FABIO MACHADO DA SILVA

PROCURADOR(A): EDUARDO DANTAS ROCHA

PROCURADOR(A): ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: MESSIAS DE OLIVEIRA CARDOSO

INTERESSADO: ENZO LOHANDE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO(A): ROSELIDIA DE JESUS CABRAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E CONCEDER A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DO ENVIO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), A TÍTULO DE MULTA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS ARTIGO 25 DA LEI N° 12.016/2009 E DAS SÚMULAS N° 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES E O MPF. O MM. JUÍZO IMPETRADO SERÁ AUTOMATICAMENTE CIENTIFICADO SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5009481-98.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA CRUZ ROZENDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENNAN SILVA DE MORAIS (OAB RJ167979)

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE MORAIS (OAB RJ188826)

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003640-76.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DELCIMAR RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA DIAS FARIA (OAB RJ213582)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, PARA, COM EFEITOS INFRINGENTES, CORRIGIR PREMISSE EQUIVOCADA, PASSANDO A CONSTAR A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA COMO INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, BEM COMO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "POR TODO O EXPOSTO, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, COM DIB EM 23/07/2021 E DCB EM 23/01/2022 (DATA FIXADA EM PERÍCIA JUDICIAL), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE". INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001687-89.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ALEXANDER SOUSA DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES PESSOA (OAB GO034248)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO COM VISTAS A DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A CITAÇÃO DO RÉU E A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5049401-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: MIGUEL ALMORIM DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO CRELIER DE MELO (OAB RJ210159)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDE EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009116-50.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEILA MARIA ARAUJO DE MENEZES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRO FERREIRA DO AMARAL (OAB RJ195684)

ADVOGADO(A): MARILENE ALANA CARNEIRO SALIM (OAB RJ156591)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, AFASTANDO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000463-56.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOSE DA CRUZ LEAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO SOARES SILVA JUNIOR (OAB SE003578)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00(SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014698-56.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: ARILZO FERNANDO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DILMA SANDRA DA SILVA KADER (OAB RJ080119)

ADVOGADO(A): ALI JOSE KADER (OAB RJ179415)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, CONFERINDO-LHE EFEITOS INFRINGENTES, RETIFICAR PARCIALMENTE O DISPOSITIVO DA DECISÃO EMBARGADA, PARA RECONHECER COMO ESPECIAL APENAS O PERÍODO DE 02/06/92 A 01/03/1995, MANTIDA A CONDENAÇÃO DO INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A QUE LHE FOR MAIS VANTAJOSA, DESDE 11/02/2021 (DER), AMBAS CONSIDERANDO O ALCANCE DOS REQUISITOS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA EC 103/2019. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008910-30.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: VANDA FERNANDES ZENHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANAINA DA COSTA RAPOSO (OAB RJ207987)

ADVOGADO(A): ISABELLA DE ARAUJO MARCONDES CESAR (OAB RJ248987)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA PARA CONDENAR O INSS A EMITIR GUIA DE RECOLHIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE 04/2006, 04/2007 E 07/2007 LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES JÁ PAGOS PELA AUTORA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; POR SUA VEZ DECLARO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA AUTORA ATÉ 31/01/2022 DE 14 ANOS, 10 MESES E 28 DIAS, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002332-65.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AVENICE MARIA DE JESUS COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANIBAL BRUNO NETO (OAB RJ045444)
ADVOGADO(A): CAIO MARIO DA SILVEIRA BRUNO (OAB RJ067039)
ADVOGADO(A): ANIBAL BRUNO (OAB RJ184141)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, FIXANDO A DIB EM 31/05/2018, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000756-29.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIETICIA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES (OAB RJ165898)

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMANDO A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001143-44.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: RICARDO PINHEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO CESAR DO NASCIMENTO PAULINO (OAB RJ213699)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A AVERBAR, COMO ESPECIAL, O PERÍODO DE 01/06/92 A 02/02/94. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009225-64.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: LUCAS BARROS DO AMARAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): SARAH DE SOUZA MARQUES (OAB RJ176370)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004425-93.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: VIVIANE FERREIRA MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENAR O INSS A RESTABELECEER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A PARTIR DA DATA DE SUA CESSAÇÃO EM 03/11/2021 E A PAGAR OS ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DESDE A CITAÇÃO PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA AADJ, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007734-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: MARCELO CANDIDO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)

ADVOGADO(A): ALISSON NETTO NEVES (OAB RJ122997)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006253-66.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: LINA MARIA DE FREITAS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007088-54.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEOVANIA CABRAL DE SOUZA (OAB RJ221262)
ADVOGADO(A): LUCIANO VICTOR RONFINI PIRES (OAB RJ180279)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000446-35.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JACIARA BRAZ GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO SANTOS E SILVA (OAB RJ158388)
ADVOGADO(A): CLAUDIA REGINA DE SOUZA FREITAS FIGUEIREDO (OAB RJ069580)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002550-79.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELO HENRIQUE MARCOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS (OAB RJ157595)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA EM PARTE, APENAS PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO PREVISTA NA EC 103/2019, VIGENTE NA DII. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004945-50.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: EDSON FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004919-52.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES SILVA CHAVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELE ALVES DE REZENDE (OAB RJ174457)
ADVOGADO(A): RODRIGO DE ALMEIDA MARINHO (OAB RJ167903)
ADVOGADO(A): RENATA FATIMA REZENDE DE ALMEIDA RAPOZO (OAB RJ161917)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003352-16.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA ROSA (OAB RJ161795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003764-17.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: PAULO ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILA ARRAES REINO (OAB MS008596)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA VERGASTADA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NA DATA IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DA CESSAÇÃO INDEVIDA (01/02/2022 - EVENTO 01, DOCUMENTO 12). CONDENO, AINDA, O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DA PARTE RECORRENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A PARTIR DA DATA DA PERÍCIA (22/07/2022 - EVENTO 30). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO

SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. MANTENHO OS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DETERMINANDO QUE A AUTARQUIA RÉ PROCEDA AOS AJUSTES NA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DA PARTE POSTULANTE, DE ACORDO COM O ORA DECIDO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001348-02.2019.4.02.5111/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: OSANY CORREIA DE AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARINALVA SILVA DE JESUS NASCIMENTO (OAB RJ161100)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO JUDICIALMENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (24/02/2021 - EVENTO 49), MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA, MORMENTE NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO COM A APLICAÇÃO DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL E A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. POR OUTRO LADO, CONDENO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001557-13.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: ALICE DA SILVA RAMOS PARENTE (RÉU)
ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)
RECORRIDO: MARIA ROSILENE DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA VARGAS DE ALMEIDA (OAB RJ166546)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RÉ E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002617-96.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: JOAO CARLOS DE FREITAS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAMIANA CARLA BRITO ANDRADE MARTINS (OAB RJ139667)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003076-88.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VANIA REGINA DE SOUZA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUMBERTO ALVES SILVA (OAB RJ230118)

ADVOGADO(A): AMANDA RAMOS BENVENUTI (OAB RJ247104)

PERITO: THAIS PINHEIRO MEIRA BARBOSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: AMANDA RAMOS BENVENUTI POR VANIA REGINA DE SOUZA RAMOS

Encerrou-se a sessão às 14:26 horas, tendo sido julgado(s) 34 processo(s). Foram apregoados os processos 5003563-50.2021.4.02.5120, 5001641-43.2022.4.02.5118 e 5009712-58.2022.4.02.5110, mas seus advogados, respectivamente, DR CLEUDSON RODRIGUES MUZY, DRA LUANA AZEVEDO DA SILVA e DR ELIAS CARLOS DA COSTA estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.